

ACÓRDÃO Nº 432/2023-SPL

PROCESSO: TC/008201/2023.

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONTRATADOS A TÍTULO PRCÁRIO “CONTRATOS NULOS“, SE ENQUADRAREM NA CATEGORIA DE TEMPORÁRIOS PARA EFEITOS DE RATEIO DO FUNDEB E FUNDEF.

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI – JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/09/2023 a 29/09/2023.

EMENTA: EDUCAÇÃO. CONSULTA. CONHECIMENTO E NÃO ENQUADRAMENTO.

1. Os profissionais da Educação que tiveram suas contratações com nulidade reconhecida, judicial ou administrativamente, não fazem jus ao recebimento do rateio dos precatórios do FUNDEB E FUNDEF, em desconformidade com o art. 37, IX da CF/1988.

SUMÁRIO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONTRATADOS A TÍTULOS PRECÁRIOS “CONTRATOS NULOS”, SE ENQUADRAREM NA CATEGORIA DE TEMPORÁRIOS PARA EFEITO DE RATEIO DO FUNDEB E FUNDEF. Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 8), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP (Divisão de Fiscalização da Educação – DFPP1) (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, por respondê-la, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), nos seguintes termos: Os Profissionais da Educação que tiveram suas contratações com nulidade reconhecida, judicial ou administrativamente, não fazem jus ao recebimento do rateio dos precatórios do FUNDEB e FUNDEF, tendo em vista que o STF entende que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos

do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -